



OFÍCIO N. 555/2022/UNICORP



Salvador, 08 de setembro de 2022.

A sua Excelência o Senhor

**Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Assunto:** Aquisição de vagas X Seminário Nacional do IBADPP.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010 - este magistrado Coordenador-Geral **propõe** a contratação da empresa **Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP**, para aquisição de 40 (quarenta) vagas no **X Seminário Nacional do IBADPP**, a ocorrer de forma presencial, no período de **21 a 23 de setembro de 2022**, com carga horária de 25 horas, no auditório do CECBA, em Salvador/BA.

A iniciativa de capacitação da Universidade Corporativa permitirá, diante do cenário jurídico atual, que coloca em evidência a necessidade de atualização dos operadores que atuam na área, requalificar o aprendizado dos operadores do Direito, sejam eles Desembargadores, Juízes, Assessores e/ou Servidores que trabalham com a temática do Direito Penal ou Processual Penal.

Para o operador, não basta tomar conhecimento do assunto por meio da mídia. É de rigor compreender as mudanças sob o aspecto técnico e prático, a fim de que possa agregar valor e transmitir como forma de aprendizado para a área que atua.

Congressos, seminários, cursos e afins, que buscam atualizar, objetivam transformar a informação em conhecimento, comparando, analisando, e estabelecendo conexões críticas entre o saber e a prática, modernizando o arcabouço jurídico.

Notadamente na área em apreço, a velocidade com que as mudanças estão acontecendo denota a importância de que a Universidade prime pela observância de sua

/fsro/prso



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: FILIPE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
Documento Nº: 1266180.22050608-1179 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJCO1202216417

finalidade insculpida no inciso VII, do §2º do art. 1º da Res. 22/2008, que dispõe que “*visando a atingir sua finalidade, a UNICORP-TJBA (...) desenvolverá ações para promover cursos e eventos, voltados para a atualização e o aperfeiçoamento dos magistrados estaduais*”.

O **X Seminário Nacional do IBADPP**, conforme se depreende do site de divulgação, disponível em <https://www.sympla.com.br/evento/x-seminario-nacional-do-ibadpp-2022/1561456?lang=PT> (acesso em 08/09/2022), é “*considerado um dos mais importantes congressos na área das ciências criminais realizados em solo brasileiro, o Seminário Nacional do IBADPP chega à sua 10ª edição no ano de 2022, com discussões que envolvem processo penal, direito penal, criminologia e áreas afins*”. Contará com palestrantes de renome internacional e nacional, como se depreende da leitura da programação:

	<b>Palestrantes internacionais</b>	
Carl Hart (EUA)	Eugênio R. Zaffaroni (Arg)	Matías Bailone (Arg)
	<b>Palestrantes Nacionais</b>	
Thula Pires	Luciano Góes	Flávio Cruz
Carla Akotirene	Diana Furtado	Daniele Magalhães
Deise Benedito	Samuel Vida	César de Faria
Anamaria Prates	Rogério Schietti	Marina Coelho
Caio Hita	Cacique Babau	Simone Schreiber
Pedro Carriello	Sebastian Mello	Fernanda Morais
Mara Lina	Flaviane Barros	Maíra Fernandes
Alexandre M. Rosa	Patrícia Pankararé	
	<b>Palestrantes - Rodas de conversa</b>	
André Nicolitt	Gustavo Badaró	D. Maria Tereza
Jéssica Freitas	Caroline Bispo	Rebeca Vieira
Livia Sant'Anna Vaz	Nina da Hora	Dandara Rudsan
Pablo Nunes	Camila Garcez	Vinicius Vasconcellos
Dudu Ribeiro	Monalisa Castro	Elmir Duclerc
Mônia Ghignone	Marta Saad	Thiago Vieira
	Saulo Mattos	Mariana Chies

Vale consignar que o Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP “*é uma associação sem fins lucrativos e com propósitos científicos, formada por Professoras e Professores, Pesquisadoras e Pesquisadores das áreas das Ciências Criminais e afins. O IBADPP foi fundado em março de 2011, a fim de se tornar um representante da sociedade civil organizada na consecução de estudos, pesquisas, análises, criação de estratégias e planejamento, assim como realização de ações para o desenvolvimento das Ciências Criminais e defesa do Estado de Direito no nosso país*”<sup>1</sup>.

O oferecimento do presente evento pela UNICORP, mediante aquisição de vagas para o “**X Seminário Nacional do IBADPP**”, na modalidade presencial, está em

/fsro/prso



consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, inciso I da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da Unicorp, descrita nos artigos 6º e 7º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, a seleção dos instrutores pode ser feita pela Escola a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Unicorp, por indicação do setor demandante, mediante exame curricular, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação, atendendo os critérios previstos na aludida resolução, conforme abaixo:

*Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:*

*I - análise curricular;*

*II – domínio do conteúdo a ser ministrado;*

*III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;*

*IV - participação em oficinas pedagógicas;*

*V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;*

*VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.*

**§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;**

**§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.**

Para ministrar a presente ação educativa o IBADPP confirmou, baseado no Projeto do Congresso colacionado aos autos, a presença de grandes nomes do Direito Penal e Processual Penal em nível nacional e internacional.

Desta forma, o instituto apresenta o corpo docente, que conta com profissionais de notório saber e especialização sobre a temática, como comprova a programação anexa.

A esse respeito vale trazer a baila trecho do artigo de Luiz Claudio Chaves<sup>2</sup>:

Reconhecendo que a eleição do profissional é uma decisão essencialmente discricionária, mas que, ao mesmo tempo, deve fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais, ver-se-á que mais de um reúne excelentes condições de execução do objeto. Após a análise dos requisitos que o §1º, do art. 25 enumera (não se nega que são exemplificativos, ao mesmo passo que constituem eficiente bússola a orientar a análise) a indicação poderá ser direcionada por razões, que, talvez, isoladamente, não seriam suficientes para tanto. Sejamos práticos.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ibadpp.com.br/institucional/>, acesso em 08/09/2022.

<sup>2</sup> Luiz Claudio Chaves: é especialista em Direito Administrativo e professor da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR e professor convidado da Fundação Getúlio Vargas e da PUC-Rio. Disponível em: <file:///C:/Users/fsoliveira/Desktop/1600-Texto%20do%20artigo-3099-1-10-20200930.pdf>, acesso em 08/09/2022.

/fsro/prso



Digamos que um hospital público pretenda contratar um professor para ministrar curso de elaboração de termo de referência destinado aos servidores das áreas técnicas responsáveis pela especificação de insumos e equipamentos médico-hospitalares. Em pesquisa, verificou-se que há vários ótimos profissionais no mercado, com formação acadêmica, publicações importantes e vasta experiência docente no tema e com ótimas avaliações, estando três deles disponíveis para o projeto. Em qual deles poderia recair a escolha? Qualquer um. Assim, a autoridade competente terá de traçar algum parâmetro que justifique sua decisão. Dentre os três profissionais disponíveis um demonstrou ter ministrado anteriormente o treinamento em tela em hospitais públicos. Seria justificável a sua escolha exatamente por esse aspecto. A autoridade competente poderia inclinar-se licitamente na direção deste, sob a justificativa de que “dentre os profissionais disponíveis, este seria o mais adequado por ter vivenciado a experiência de ministrar cursos em órgãos da Saúde Pública, o que permite inferir que sua expertise docente conta com o conhecimento das peculiaridades inerentes aos produtos e equipamentos que habitualmente são adquiridos nessas unidades administrativas.

Ao analisar o corpo docente, com sua *expertise* e notório conhecimento, do X Seminário Nacional do IBADPP, o número de vagas ofertado (40 vagas) e o valor praticado, dentro daqueles oferecidos, atrelado aos objetivos desta Universidade constatou-se que a aquisição destas vagas atende ao fim precípua de garantir a formação continuada de magistrados e servidores. A esse respeito, primando pela prática do menor preço, esta Universidade, por meio da Coordenação Pedagógica, entrou em contato com o IBADPP e conseguiu um preço diferenciado para a aquisição das 40 vagas, obtendo um desconto unitário por vaga de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme comprova o e-mail anexo.

A Contratação do Instituto Baiano de Direito Processual Penal - IBADPP, inscrita sob CNPJ n. 13.806.326/0001-52, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Empresa	Classificação/Produto	Valor do Curso (R\$)
Instituto Baiano de Direito Processual Penal	Aquisição de vagas para Congresso	12.000,00

Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, caput e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Ofício à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o congresso “**X Seminário Nacional do IBADPP**”, que ocorrerá entre os dias **21 a 23/09/2022**, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Empresa/Docente	Período de Execução das Aulas
Instituto Baiano de Direito Processual Penal	21 a 23/09/2022

/fsro/prso



Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão  
Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.



REPAGINADO

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP

/fsro/prso



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
FILIPE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
Documento Nº: 1266180.22050608-1179 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJCOI202216417